



PROCESSO TC-11677/14

***Administração Direta Municipal.
Fundo Municipal de Saúde de João
Pessoa. Licitação. Pregão
Presencial nº 10033/2014.
Decurso de lapso superior a 5
anos entre a formalização do
processo até a manifestação
técnica inicial. Prescrição
quinquenal. Reconhecimento e
Declaração da prescrição.
Arquivamento dos autos.
Comunicação.***

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02936/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de licitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, na modalidade Pregão Presencial nº 10033/2014, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares com vistas a atender a unidades da Rede Municipal de Saúde da Capital, no valor global de R\$ 15.077.975,30 (quinze milhões, setenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), tendo como vencedores do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota, às fls. 3344/3346, concluindo que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 15/08/2019, restando prejudicada qualquer medida sancionatória e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

A Representante do MPC opinou, preliminarmente, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal, com comunicação do teor da decisão a ser baixada ao interessado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição



intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos, com comunicação do teor da decisão ao interessado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11677/14 de análise de licitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, na modalidade Pregão Presencial nº 10033/2014, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares com vistas a atender a unidades da Rede Municipal de Saúde da Capital, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos, com comunicação do teor da decisão ao interessado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO